



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 3522

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, RS no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2689 de 28 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a escrituração eletrônica das receitas de prestações de serviços das instituições financeiras no âmbito do Município de Charqueadas.

DECRETA:

Art. 1º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, instituída pela Lei Municipal nº 2689, de 28 de maio de 2014, será realizada em conformidade com o presente regulamento.

Art. 2º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF é o documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, implantado pela Prefeitura Municipal de Charqueadas, obedece o modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais – ABRASF, especificando e padronizando a estrutura de dados, dos processos e o sincronismo de informações, entre contribuintes e o Município.

§ 2º Os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A DESI-F deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Charqueadas na internet, endereço eletrônico www.charqueadas.rs.gov.br.

Parágrafo único. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESI-F para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Fazenda Municipal.

Art. 4º. O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema.

Art. 5º. Fica mantida para os contribuintes referidos no caput do artigo 2º deste Decreto a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, por meio do sistema da NFS-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

**DO SISTEMA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF**

Art. 7º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 2º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

- I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
 - b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
 - c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
 - b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.
- III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
 - b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
 - c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;
- IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 3º Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 6º As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão, ainda, escriturar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul



I – Os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

II - O Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

III - o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas, conforme disposto nos termos da Lei Municipal nº 43 de 14 de dezembro de 1983.

§ 1º A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§ 2º Os débitos declarados na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município, no prazo previsto na legislação municipal.

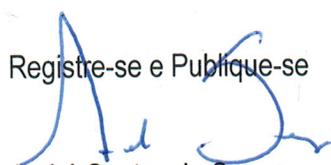
Art. 9º. Aplica-se à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, o disposto neste Decreto e demais disposições previstas na legislação.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de sua regulamentação.

Charqueadas, 31 de agosto de 2016.

DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


André Santos de Souza
Secretário Municipal da Administração

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.